## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/07/2019 | Edição: 136 | Seção: 1 | Página: 18 Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## **DECISÃO DE 8 DE JULHO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5° da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7°, inciso III, da Lei n° 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto n° 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos nº 44011.006476/2017-57 e 44011.001182/2018-10, Autos de Infração nº 50/2017 e nº 5/2018, entidade REFER, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 447ª Sessão Ordinária, de 08/07/2019, Despacho Decisório 118/2019/CGDC/DICOL: Julgar IMPROCEDENTE o Al nº 5/2018 em relação aos autuados Artur Simões Neto e Eduardo Gomes Pereira pela ausência de conduta típica passível de punição; Julgar PROCEDENTE os Autos de Infração nº 50/2017 e 5/2018, em relação aos autuados Marco André Margues Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo, Daniel Amorim Rangel e Toni Cleter Fonseca Palmeira, por infração ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com artigos 4º e 9º da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009 e com o art. 12 da Resolução CGPC 13/2004; tipificado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003; com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) para o autuado Daniel Amorim Rangel, cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 60 (sessenta) DIAS; MULTA pecuniária no valor de R\$ 47.986,86 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para os autuados Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo e Toni Cleter Fonseca Palmeira, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (dois) ANOS para os autuados Marco André Marques Ferreira e Carlos de Lima Moulin; cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 90 (noventa) DIAS para a autuada Tania Regina Ferreira e cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 60 (sessenta) DIAS para o autuado Silvio Assis de Araújo; nos termos do Parecer nº 312/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

## **FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**

Diretor-Superintendente Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.